



## Índice

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Secretaria Administrativo do Poder Legislativo ..... | 2 |
| <b>PORTARIA</b> .....                                | 2 |
| PORTARIA/DIV/PR Nº 048/2025 .....                    | 2 |
| Departamento de Recurso Humanos.....                 | 7 |
| PORTARIA/EXO/PR Nº 121/2025 .....                    | 7 |
| PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 035/2025 .....                | 7 |
| PORTARIA/NOM/PR Nº 203/2025 .....                    | 8 |

**Secretaria Administrativo do Poder  
Legislativo**

**PORTARIA**

**PORTARIA/DIV/PR Nº 048/2025**

Imperatriz/MA, 05 de novembro de 2025

Estabelece normas e diretrizes para o uso das redes sociais institucionais e demais canais digitais de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Portaria tem por finalidade disciplinar o uso, a administração e o monitoramento das redes sociais institucionais e dos canais digitais de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da comunicação pública, da transparência administrativa e da impessoalidade na divulgação de informações.

**Art. 2º.** As atividades de comunicação digital da Câmara Municipal de Imperatriz/MA observarão todos os princípios e diretrizes constantes do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e

demais normas pertinentes à comunicação pública e à transparência administrativa.

§ 1º. São princípios específicos da comunicação institucional da Câmara Municipal:

I. Legalidade, garantindo que toda ação de comunicação esteja amparada em norma vigente, observando os deveres de transparência e responsabilidade pública;

II. Impessoalidade, assegurando que a comunicação institucional represente o Poder Legislativo como órgão público, e não interesses ou identidades individuais de agentes políticos;

III. Moralidade e ética pública, promovendo o respeito, a integridade, a veracidade e o decoro nas informações divulgadas;

IV. Publicidade e transparência, assegurando o acesso amplo e igualitário do cidadão às informações sobre os atos, programas e decisões do Legislativo;

V. Eficiência, priorizando informações de interesse coletivo, úteis, objetivas e de fácil compreensão;

VI. Inclusão e acessibilidade digital, garantindo que o conteúdo publicado seja acessível a todas as pessoas;

VII. Participação social, estimulando o diálogo com a população e o controle social sobre as

ações públicas;

VIII. Transparência ativa, assegurando a divulgação espontânea e permanente de informações relevantes à sociedade;

IX. Vedação à promoção pessoal, partidária ou eleitoral;

§ 2º. Toda comunicação oficial deverá pautar-se por linguagem clara, inclusiva, respeitosa e objetiva, de forma a garantir a compreensão das informações pelo público em geral, em consonância com os princípios da acessibilidade comunicacional e da eficiência administrativa.

**Art. 3º.** Os dispositivos desta Portaria aplicam-se a todos os canais digitais, plataformas e meios de comunicação eletrônica oficiais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, sob administração direta do Poder Legislativo, abrangendo:

I. o portal institucional e suas subdivisões temáticas;

II. perfis e páginas oficiais em redes sociais (Facebook, Instagram, X/Twitter, YouTube, TikTok e outras plataformas reconhecidas);

III. aplicativos móveis, sistemas eletrônicos e portais de serviços digitais vinculados à Câmara Municipal;

IV. boletins eletrônicos, newsletters, transmissões de sessões, audiências e eventos legislativos;

V. quaisquer meios audiovisuais, multimídias ou produtos digitais produzidos, mantidos ou veiculados sob identidade visual e marca institucional da Câmara Municipal.

§ 1º Todos os canais digitais institucionais integram o Sistema de Comunicação Digital do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A criação, modificação, fusão ou extinção de perfis, portais ou canais digitais dependerá de autorização expressa da Presidência da Câmara, precedida de parecer técnico do Departamento de Comunicação, que deverá avaliar:

I. a necessidade institucional e a finalidade pública do canal;

II. a capacidade técnica, de pessoal e de manutenção;

III. a compatibilidade com a identidade visual e a política de comunicação da Casa;

IV. o cumprimento das normas de acessibilidade, proteção de dados e governança digital.

público e coletivo.

§ 3º É vedada a criação de perfis, páginas ou contas em nome da Câmara Municipal de Imperatriz por terceiros, servidores, gabinetes parlamentares ou prestadores de serviço, sem autorização formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e supervisão direta do Departamento de Comunicação.

§ 4º O Departamento de Comunicação a coordenação deverá ter zelo pelos canais digitais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, compreendendo:

I. a técnica e editorial dos perfis oficiais;

II. a identidade visual e do padrão de linguagem institucional;

III. as senhas, acessos e níveis de permissão;

IV. a segurança, arquivamento e guarda das informações e conteúdos produzidos;

V. o monitoramento da conformidade legal e ética das publicações.

§ 5º É responsabilidade do Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Imperatriz ter zelo pela segurança digital e proteção de dados pessoais.

**Art. 4º.** A comunicação institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA terá caráter informativo, educativo e de orientação social, voltado à divulgação de assuntos de interesse

§ 1º As publicações e demais conteúdos veiculados pelos canais oficiais deverão priorizar a transparência, a acessibilidade e o interesse social, devendo observar linguagem clara, objetiva, inclusiva e compreensível a todos os públicos.

§ 2º Constituem matérias e conteúdos prioritários a serem produzidos e divulgados pelos canais oficiais da Câmara Municipal:

I. informações sobre o funcionamento, as atribuições, a estrutura e os serviços do Poder Legislativo Municipal, inclusive sua organização administrativa e papel institucional;

II. pautas, deliberações, votações, projetos de lei, resoluções, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas, de interesse público;

III. a divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com informações sobre a pauta e resultados das deliberações;

IV. campanhas educativas, de utilidade pública e de conscientização social, especialmente as relacionadas à cidadania, saúde, educação, meio ambiente e direitos humanos;

V. prestação de contas, relatórios de gestão, transparência fiscal e divulgação dos gastos públicos;

VI. informações institucionais sobre eventos oficiais, solenidades, homenagens, visitas protocolares da Casa Legislativa;

VII. dados e informações de interesse coletivo relacionados a políticas públicas locais e à atuação das comissões permanentes e temporárias;

§ 3º Todo conteúdo publicado deverá atender aos princípios da veracidade, transparência, impessoalidade e integridade da informação, sendo obrigatória a verificação prévia da fonte e da pertinência institucional pelo Departamento de Comunicação.

§ 4º A comunicação institucional deverá observar as normas de acessibilidade digital e comunicacional, garantindo que textos, imagens, vídeos e áudios sejam acessíveis a pessoas com deficiência, com utilização de legendas, audiodescrição e linguagem simples.

**Art. 5º.** É expressamente proibido o uso dos canais digitais e das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA para qualquer finalidade que contrarie os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei nº

12.527/2011 (Acesso à Informação).

§ 1º São vedadas as seguintes condutas nos perfis, portais, aplicativos e demais meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal:

I. Divulgar fotos, vídeos, textos ou materiais que caracterizem promoção pessoal, direta ou indireta, de parlamentares, servidores, autoridades, partidos, entidades privadas ou terceiros;

II. Realizar postagens conjuntas (collab) entre perfis institucionais e perfis pessoais, políticos ou partidários, bem como marcar, mencionar ou repostar conteúdos oriundos de contas pessoais de vereadores ou de qualquer agente público;

III. Publicar opiniões, juízos de valor, críticas, manifestações ideológicas, partidárias, religiosas ou eleitorais, sob qualquer formato;

IV. Compartilhar conteúdos que possam ser interpretados como apoio ou oposição a candidatos, partidos, coligações ou grupos políticos, inclusive de forma indireta;

V. Utilizar recursos públicos, equipamentos, servidores ou tempo de expediente para produção, edição ou impulsionamento de conteúdos de natureza pessoal, política, eleitoral, promocional ou publicitária;

VI. Publicar ou compartilhar conteúdos de terceiros sem prévia autorização ou sem que estejam devidamente alinhados às finalidades institucionais da Câmara Municipal e disposições presentes nesta Portaria;

VII. Divulgar informações falsas, imprecisas, incompletas ou sem fonte verificável, contrariando o dever de veracidade e integridade da comunicação pública;

VIII. Utilizar símbolos, slogans, cores, marcas, frases ou hashtags que caracterizem identidade visual de campanha política, pessoal ou partidária;

IX. Inserir conteúdos que possam violar direitos humanos, incitar discriminação, ódio, preconceito, violência, ataques a instituições ou a integridade de pessoas físicas e jurídicas;

X. Atribuir créditos autorais indevidos;

XI. Adotar linguagem não institucional, inadequada, coloquial, irônica, provocativa ou ofensiva, que possa comprometer a imagem e a credibilidade da Câmara Municipal de Imperatriz/MA;

§ 2º Fica permitido o uso da foto institucional oficial do vereador, exclusivamente em postagens de caráter informativo e impessoal, relacionadas a atos parlamentares, sem qualquer tipo de realce, elogio, expressão de apreço, juízo de valor ou destaque individual, devendo ser utilizada apenas

para identificação funcional.

§ 3º O descumprimento das condutas previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e eleitorais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de encaminhamento à Procuradoria da Câmara Municipal;

**Art. 6º.** Os gabinetes parlamentares poderão encaminhar ao Departamento de Comunicação materiais de interesse público e coletivo, desde que observem os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, e que o conteúdo esteja finalizado, compatível com a linguagem institucional, livre de elementos de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A avaliação e publicação dos materiais serão de competência exclusiva do Chefe do Departamento de Comunicação, que decidirá sobre sua pertinência, adequação e oportunidade, conforme os critérios desta Portaria e legislações vigentes.

**Art. 7º.** O descumprimento das normas, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis, eleitorais e disciplinares cabíveis, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** A presente Portaria será objeto de revisão e atualização sempre que se fizer necessário, a fim de garantir sua adequação às novas

legislações, normas técnicas, entendimentos jurisprudenciais e diretrizes de comunicação pública e governo digital, assegurando a permanente modernização, transparência e eficiência da comunicação institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE  
NOVEMBRO DE 2025.**

**ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição  
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares  
Código identificador: ntayhdzggqo20251105191122

**Departamento de Recurso Humanos**

**PORTARIA/EXO/PR Nº 121/2025**

De 04 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **ARIANE MESQUITA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*- 36**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 31 de outubro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.**

**Adhemar Alves de Freitas Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição  
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares  
Código identificador: \$TLrQ2ZdtBjM

**PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 035/2025**

De 04 de novembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao (a) servidor (a) **ELIENE MOURA SOUSA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20**, ocupante do

cargo **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, a serem gozadas a partir de **04 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO.**

**Adhemar Alves de Freitas Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição  
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares  
Código identificador: j5notute5v520251105181123

**PORTARIA/NOM/PR Nº 203/2025**

De 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o(a) senhor(a) **GEOVANNA DE**

**SOUSA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*. - 07**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO.**

**Adhemar Alves de Freitas Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição  
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares  
Código identificador: vbrb9ytimq220251105181147



**Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**